

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

TIPO: Menor preço por Lote

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço Rua João Urbano de Figueiredo, 177, Bairro Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP: 37.014-510, inscrito no CNPJ nº. 13.985.869/0001-84, representada pela sua Gerente Administrativa Sra. Amanda Alves dos Santos Assis, inscrito no CPF sob o nº 032.216.736-12, à seguir denominado como **ÓRGÃO GESTOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) nº **001/2021**, decorrente da licitação na MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2021**, cujo objetivo fora a formalização para a contratação eventual e futura de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PURIFICADORES DE ÁGUA, COM POSSÍVEL TROCA DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº **014/2021**, TIPO: **Menor preço por Lote**, à qual se constitui em documento vinculado e obrigacional às partes, conforme o disposto na legislação vigente: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 43.635 de 20 de outubro de 2003, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; no uso das suas atribuições e, a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, devendo esta **Ata de Registro de Preços a ser lavrada em 03 (três) vias**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente pregão tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PURIFICADORES DE ÁGUA, COM POSSÍVEL TROCA DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**.

LOTE 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
UND MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	04	Bebedouro industrial em aço inox (02 torneiras, reservatório de 50 litros com vazão de 100l/h e com voltagem de 127v, da marca Frisbel, modelo: 1t1j20l)	R\$ 97,67	R\$ 390,68
	18	Purificador com água gelada, natural e fresca (com armazenamento de 2 l, com voltagem 127v marca SOFT PLUS, modelo Everest)	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00

UNIDADE	62	Purificadores com água gelada, natural e fresca (com armazenamento de 2 l, com voltagem 127v marca POLAR, modelo WP1000B)	R\$ 110,00	R\$ 6.820,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01:</b>				<b>R\$ 9.370,68</b>
<b>LOTE 2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS</b>				
<b>UND MEDIDA</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
UNIDADE	06	Bebedouro industrial em aço inox (02 torneiras, reservatório de 50 litros com vazão de 100l/h e com voltagem de 127v, da marca Frisbel, modelo: 1t1j20l)	R\$ 143,33	R\$ 859,98
	27	Purificador com água gelada, natural e fresca (com armazenamento de 2 l, com voltagem 127v marca SOFT PLUS, modelo Everest)	R\$ 115,00	R\$ 3.105,00
	93	Purificadores com água gelada, natural e fresca (com armazenamento de 2 l, com voltagem 127v marca POLAR, modelo WP1000B)	R\$ 128,33	R\$ 11.934,69
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02:</b>				<b>R\$ 15.899,67</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMPRESA CUJA PROPOSTA FOI CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**AQUA NOVA COMERCIO ESPECIALIZADA DE ELETROMOMESTICOS E MANUTENÇÃO EIRELI ME**, empresa com sede na Av. Ana Jacinta, n.º 185, bairro Bom Pastor, CEP: 37014-240, na cidade de Varginha/MG telefone: 35 98854-4705, inscrita no CNPJ sob n.º 17.742.359/0001-37, neste ato representado por seu proprietário, Jaime Vazi, inscrito no CPF sob n.º 159.110.806-30

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ORGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO:**

Integram esta Ata de Registro de Preços o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços objeto do presente registro são aqueles ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 001/2021 e Processo Licitatório n.º 014/2021, conforme anexo I, desta Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por um ano, ou seja, de **24 de FEVEREIRO de 2020** até **23 de FEVEREIRO de 2021**;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ENTREGA E PENALIDADES:**

6.1 - Na execução das contratações os fornecedores deverão observar todas as normas dispostas no edital do Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, o qual faz parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

6.2 - Os fornecedores que descumprirem as disposições relativas à execução da contratação se sujeita às penalidades constantes no edital do Processo Licitatório nº 014/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, que faz parte integrante da presente.

6.3 - **Cada solicitação do serviço dará origem a uma ordem de compra, que será considerada contrato assessorio a este.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS**

7.1 - MANUTENÇÃO compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

7.2 - Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, compressor, unidade final e outros serviços, inclusive limpeza e teste geral.

7.3 - **Os serviços de manutenção preventiva devem incluir a troca do elemento filtrante/ refil/ vela de filtração de acordo com o modelo do aparelho**, buscando ofertar aos usuários uma água de qualidade ainda prevenindo a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo – os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, e consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos pelos fabricantes.

7.4 - As manutenções preventivas deverão ocorrer de acordo com Cronograma definido entre a Contratada e a Contratante, de acordo com a necessidade de cada aparelho.

7.5 - A logística dos aparelhos que estão localizados em outros municípios serão de responsabilidade da Contratante, ficando a Contratada responsável em retirar e devolver todos os equipamentos no almoxarifado central localizado a Rua Vicente Paulino Martins, 50 – Bairro Boa Vista, na cidade de Varginha/MG.

7.6 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados em função da necessidade de limpeza/higienização, da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços e, quando necessário, da reposição de peças para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento. Sendo que esses deverão dar início até 01 (um) dia após a chamada da Contratante.

7.7 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

7.7.1 - As prescrições e recomendações relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

7.7.2 - As recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.7.3- As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

7.7.4 - Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

7.7.5 - As normas técnicas específicas, se houver;

7.7.6 - As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

7.8 - A Contratada deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação com apresentação de relatórios mediante a entrega dos aparelhos revisados.

7.9 – A contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados por um período mínimo de 90 dias, devendo atender também toda a necessidade de substituição de peças e componentes e o que mais for necessário para o adequado funcionamento do equipamento;

7.10 - Na hipótese de ser necessária a aquisição de peças, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser novas, originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1 A DETENTORA fica responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer o produto do objeto em questão, conforme exigido neste edital e em seus anexos;

8.2 A DETENTORA deverá informar ao CISSUL da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar o fornecimento do objeto em questão, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Por conta de qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa, a própria não poderá solicitar, de forma alguma, a alteração da Ata de Registro de Preço ou renovação, podendo o Consórcio exercer seus direitos à qualquer tempo.

8.4 Obriga-se a DETENTORA a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 A DETENTORA deverá arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6 Fica a DETENTORA responsável em retirar e devolver todos os equipamentos no almoxarifado central localizado a Rua Vicente Paulino Martins, 50 – Bairro Boa Vista, na cidade de Varginha/MG.

8.7 A DETENTORA deve obedecer as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos bem como as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

8.8 Deverá divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação com apresentação de relatórios mediante a entrega dos aparelhos revisados.

8.9 Deverá oferecer garantia dos serviços prestados por um período mínimo de 90 dias;

8.10 No caso de substituição de peças a DETENTORA se obriga a fornecer e substituir as mesmas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISSUL**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (objeto deste termo), por servidor especialmente designado;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias, do recebimento da Nota fiscal/Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do (s) produto (s) e/ou serviço (s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco Itaú S.A., o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

10.1.1 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

10.1.2 **Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta esteja com as seguintes certidões de débito – CND (ou positiva com efeito negativo) devidamente regularizadas no ato do pagamento, podendo, a qualquer momento, ser solicitadas pelo Controle Interno para constatação da regularidade fiscal:**

10.1.1.1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.1.2 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

10.1.1.3 – Certidão de regularidade de débito Municipal;

10.1.1.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 10.1.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.2 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

10.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

10.5 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

10.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta das dotações específicas para o exercício de 2021 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário: 0100.1030200012.001.339039000000.102 – Fonte - 00005-102 - GESTÃO DO SAMU / RATEIO e 0100.1030200012.002.339039000000.102 - Fonte - 00015-102 - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1- Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, Anexo X deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.1.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução total deste;

**d)** advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do material, a critério do Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - A multa deverá ser recolhida ao Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas.

12.4 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

12.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Macro Região do Sul de Minas, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7 - Eventuais atestados de capacidade técnica solicitada pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio Intermunicipal da Macro Região



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 - Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

[www.cissulsamu.com.br/licitacoes](http://www.cissulsamu.com.br/licitacoes) – [licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br)

(35) 3219 3156 / ramal 3541



do Sul de Minas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

12.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos, com as Propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, cada ordem de compra emitida em decorrência de sua execução, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, especialmente seu artigo 54.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, bem como do edital de **Pregão Presencial nº 001/2021** nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, conforme o caso, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

Varginha (MG), 23 de fevereiro de 2021.

**CISSUL:**

**AQUA NOVA COM. ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E  
MANUTENÇÃO EIRELI ME**

.....  
CNPJ: 13.985.869/0001-84

CONTRATANTE

Amanda Alves dos Santos Assis

Secretário Executivo CISSUL

CPF Nº: 032.216.736-12

.....  
CNPJ: 17.742.359/0001-37

CONTRATADA

Jaime Vazi

PROPRIETÁRIO

CPF Nº: 159.110.806-30

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**

.....  
Thiago Carneiro Pereira

CPF Nº: 089.380.496-71

.....  
Otávio Sanches Batista

CPF Nº: 134.849.816-10

*Este documento encontra-se em condições*

*Legais de ser devidamente publicado.*

.....  
**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**

**PROCURADOR/CISSUL**

**Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618**